



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e José Roberto Freire Pimenta. O **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** cumprimentou os presentes, facultando a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 16200-97.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Embargado(a): ANTÔNIO BRASILIANO PEREIRA FILHO, Advogado: Thami Rodrigues Afonso, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1147-80.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ PAULO PALHANO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Embargado(a): CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 413-72.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 138740-12.2004.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LEITE BATISTA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 170800-74.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WELEISSON PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 1519-78.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUIOMARA DE JESUS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-RR - 1586-05.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): LELISMAR FERREIRA SILVA, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 1595-54.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARIA ALICE DA SILVA MATSUNAGA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 9000-61.2005.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALBERTO PASCOAL ZAMAI, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).;

Processo: E-ARR - 2002-03.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEILA APARECIDA BONILHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte uniformizadora.;

Processo: E-ARR - 262-47.2011.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON EDGAR NEUMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 56400-24.2008.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): TENILLE MEIRELES NOGUEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 768986-32.2001.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MAURÍCIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade às Súmulas 126 e 287 do TST, esta última por má aplicação, vencido o Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, nos termos da fundamentação. Obs.: I - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ARR - 1662-10.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAO CARLOS DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 68940-95.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RIWA ELBLINK, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, II - Refeito o Relatório, em virtude de modificação no "quorum", nos termos do §13º do art.131 do RITST; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; IV - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 116300-74.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIO LUIZ BERTAGNOLI, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e quarenta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e dois minutos. **Processo: E-RR - 9955700-50.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELTON MIANTE, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Embargado(a): AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 205000-39.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): MARCO TULIO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, qual seja: "conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, observado o princípio da ampla devolutividade consagrado no artigo 515, §§ 1º e 2º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição total da pretensão obreira, devidamente articulada pela empresa em contestação e nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrarrazões ao recurso ordinário, como entender de direito".; **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando que a revista não alcançava conhecimento, restabelecer o acórdão regional. Mantidos os voto proferidos na sessão realizada em 03-10-2013, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) a Exma Ministra Delaíde Miranda Arantes ter consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando que a revista não alcançava conhecimento, restabelecer o acórdão regional". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 62500-47.1993.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MARCOS FERNANDES, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 544-44.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ANTONIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta Fernandez patrona do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 10247-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - ação ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual - fracionamento do crédito para fins de caracterização de dívida de pequeno valor - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. José Neto da Silva, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento integral dos embargos; II - Falou pelo Embargante a Dra. Cíntia Roberta Fernandez; III - Presente à Sessão o Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, patrono da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 535400-51.2001.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Embargado(a): NELI ANGELO DALOSTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração tidos por protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à União no julgamento dos embargos de declaração prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cíntia Roberta Fernandez, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 923-05.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARISTELA GOTTSCHALD NEVES, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à Quarta Turma do TST para que prossiga na análise do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "inclusão do cargo comissionado no cálculo das vantagens pessoais" e "inclusão do CTVA no cálculo das vantagens pessoais", como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 6795-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACYR TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 123300-69.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Embargado(a): EDSON SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 943-74.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMALIA LOPES GIBARA, Advogado: Jamil Cabús Neto, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 120200-67.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIANA MOTA DA CRUZ BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Embargado(a): A.M. FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Martins, Embargado(a): BOIA - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Christian Roger Klitzke, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PORTAL DOS NOBRES II - AMERICANA, Advogado: Guilherme Diniz Armond, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o restabelecimento do acórdão do eg. Tribunal Regional quanto à responsabilidade solidária da reclamada Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Portal dos Nobres II - Americana. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dáison Carvalho Flores, patrono do Embargante. **Às doze horas e um minuto** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e treze minutos. **A partir desse momento**, Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 52400-84.2009.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Embargado(a): ANA ALICE SOUSA DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Barbara Santos de Almeida patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 201300-40.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SIMONE ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TRANSPORTADORA MAUÁ LTDA., Advogada: Maitê Marques Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 77200-64.2004.5.05.0621 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 463-31.2010.5.15.0136 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ LEMOS SIQUEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 500-09.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): SULMAR OLIVEIRA DIAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 683-93.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Embargado(a): DOMINGOS TELES BARBOSA, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 784-63.2012.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIENE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FÁBIO D'ELIA RIBEIRO, Advogado: Leonardo Disconzi Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 913-16.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ZILDOMAR GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para impor à reclamada a obrigação de não mais descontar da verba "complemento da RMNR" os valores recebidos pelos reclamantes a título de adicional de periculosidade, a partir do trânsito em julgado desta decisão (posto que indeferido o pedido de antecipação de tutela), sob pena de pagamento de multa diária no caso de descumprimento da obrigação de fazer, fixada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em relação a cada um dos autores, na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil (conforme item "b" dos pedidos de seq. 1, pág. 18); condenar a reclamada ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas às diferenças da complementação da RMNR em razão da não consideração, para a sua apuração, do adicional de periculosidade recebido pelos reclamantes, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito. Devidos honorários de advogado em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula/TST nº 219 e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1. Descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula/TST nº 368, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e o regulamento da PETROS. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1004-07.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 1.208,57 (mil duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1185-43.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS EDUARDO CALABREZ MAIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1266-43.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ADSON D'ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 9800-29.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargado(a): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 23100-04.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMILSON PERES GRASSI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante.; **Processo: E-ARR - 83800-43.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE AMARO DA COSTA, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência, à hipótese, da prescrição total, determinar a remessa dos autos à 5ª Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada e do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante.; **Processo: E-AIRR - 110640-18.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): GRAZIELLE ROSA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 124400-43.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paula Bardavira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO CESAR FESTANTE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Irvando Luiz Prevides, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 134000-07.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOACIR FIDELIS MARQUES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 194700-29.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VICTOR BONIFACIO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 359,24 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 232000-51.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IVAN APRÍGIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão da decisão embargada, imprimir-lhe efeito modificativo para: 1 - reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes ao adicional de horas extras e às horas extras deferidas em razão dos minutos que antecedem a jornada de trabalho, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; e 2 - para condenar a reclamada ao pagamento como extras de trinta minutos diários a título de horas in itinere, com reflexos legais, respeitado o período imprescrito.; **Processo: E-ED-RR - 312-67.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ITACIR STRAPASSON, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a incidência do referido verbete, prossiga no exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema do adicional de periculosidade, particularmente no que tange à alegação de violação do artigo 193 da CLT e de divergência jurisprudencial, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-RR - 429-10.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Elizeu da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento da jornada para além do limite de 8 horas diárias - acordo de compensação - previsão em acordo coletivo - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem, no tocante ao pagamento, como extras, das horas laboradas em excesso à 8ª hora diária.; **Processo: E-RR - 369-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSE CARLOS CUNHA DE LIMA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3338-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSMAR JOSE FUMAGALI, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 26000-18.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HERÓDOTO LUIZ MAFRA ALMEIDA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 33900-36.1992.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (EXTINTA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA), Procuradora: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Embargado(a): MARIA ANTÔNIA PEREIRA VALENTE, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 43400-84.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares da Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): NAIGLA BARBOSA GHORAYEB, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 44900-83.2005.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GUMERCINDO ALVES FERREIRA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Fundação Valia apenas quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 120100-88.2001.5.01.0068 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): AJUNER PEREIRA BARROS, Advogado: Luiz Eduardo Couto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 461200-27.2007.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): GILSON ANTÔNIO GIOTTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 520200-90.2008.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARGARIDA SCHNEIDER, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "prescrição - vantagens pessoais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, mediante a qual se decretou a incidência da prescrição parcial sobre o pleito de diferenças salariais decorrentes da não observância da base de cálculo da parcela denominada "vantagens pessoais", determinando o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 443-92.2010.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Fabrício Zipperer, Embargado(a): MOACIR ZANARDI, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, ambos com ressalva de entendimento, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, considerando improcedente o pedido.; **Processo: E-ED-RR - 1255-19.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAULA RAPOSO VIEIRA DA SILVA FONSECA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que deve ser considerado para o cálculo das horas extraordinárias a jornada de oito horas efetivamente trabalhada.; **Processo: E-ED-RR - 428300-60.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LAUDECI FERMINO DA SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, convertendo em Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total da pretensão reconhecida pela c. Turma e determinar o retorno dos autos à 8ª Turma para que prossiga no julgamento do mérito, bem como das matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14-34.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVAN GONZAGA DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 247-22.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): EDÉSIO JOÃO CRESTANI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 877-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): MARCOS BARROS MACHADO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3600-67.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MURILO MARCIANO PADOVAN, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 59300-35.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Fischetti Bönecker, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: GILSON CORRÊA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para corrigir o dispositivo da decisão, determinando pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da caracterização do regime de turnos ininterruptos de revezamento, apurada em liquidação de sentença, com adicional convencional, parcelas vencidas e vincendas, e reflexos em DSR e nas férias mais 13º salários e FGTS.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1548000-62.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 5300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2006.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBERIO FLORENCIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.;

Processo: E-ED-RR - 21100-72.2009.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA - AESA, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Embargado(a): HAMILTON PINTO SOBRINHO, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 312-53.2010.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANOEL MESSIAS OLIVEIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Paulo Cândido Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 441-98.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): JAIRO BARBOSA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 605-24.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO - UNIFRA, Advogado: Claudio Alves Malgarin, Agravado(s): LETICIA AIRES FAGUNDES, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-RR - 1199-27.2011.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): ANTONIO FOGACA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1214-09.2011.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEITON BARROS DE HOLANDA SANTANA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1278-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Embargante: CRISTIANE DITTGEN MIRITZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 12300-76.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO, Advogado: Léo Scandolara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19400-03.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23500-05.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Iuri dos Santos Lima e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 50900-13.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIA MACEDO SOARES FERRAZ PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DAVID GONÇALVES LEITE, , Agravado(s): RIO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 59900-40.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSÂNIA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a incidência do imposto de renda sobre o pensionamento mensal deferido à reclamante-embargante. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 61100-76.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADÉLIA ROSA DA SILVA ROCHA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115300-41.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BARBARA CRISTIANE BRAVO LEITE, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 126600-54.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO CABRAL, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 130341-37.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133340-16.2004.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WLADIMIR COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 165900-83.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RODRIGO DUARTE, Advogada: Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 285800-87.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO PECORARI, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 316-79.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 394-70.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANREMO S/A, Advogada: Ângela Magali da Silva, Agravado(s): MARCELO MACALÃO RAMOS E OUTRAS, Advogado: Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1154-12.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): LUIS BATISTA PEREIRA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2095-31.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DA FONSECA AMARAL, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 47000-20.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO ESTEVAM FILIZOLA, Advogado: Clelsio Menegon, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 54800-73.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KKS SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Claudinei Vergílio Brasil Borges, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Luís César Thomazetti, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 207900-10.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): HENRIQUE CASSINI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 238500-90.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMERCIAL QUINTELLA COMERCIO E EXPORTACAO S/A, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): HUGO POLICARPO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 474640-35.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 35400-74.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JOÃO CARLOS BRITTO BECK, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao pleito sucessivo de diferenças de complementação de aposentadoria pela consideração da parcela salarial adicional de periculosidade, reconhecido judicialmente, com base na aplicação do plano a que aderiu.; **Processo: E-ED-RR - 78000-59.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIL TELECOM S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Embargado(a): MARIO VINICIUS ALMEIDA CAZARRÉ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante quanto ao pleito sucessivo de diferenças de complementação de aposentadoria por acréscimo da parcela produtividade com base na aplicação do plano novo a que aderiu.; **Processo: E-ED-RR - 868500-54.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): AFONSO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Amauri Roberto Balan, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 652000-90.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALMIR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Embargado(a): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Antonio José de Barros Levenhagen.; **Processo: E-ED-RR - 18-84.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HILTON MARTINS DE ABREU, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 40400-32.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): MARIA APARECIDA FRANZONI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César de Carvalho, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que, decidindo acerca da base de cálculo da parcela "sexta parte", determinou a não integração dos adicionais cujas leis que os instituíram vedaram sua integração à remuneração; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos e, se conhecidos, negar-lhes provimento; c) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 1164-65.2010.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOAO CLAUDIO FERREIRA TABBEST, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos para restabelecer a sentença, a qual rejeitou o pedido de indenização por danos morais formulado na inicial (fls. 282/283 - doc. seq.01).;

Processo: E-ED-RR - 1797-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO MIGUEL PEDICO PINHEIRO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Fernanda Rueda Vega Patin, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge Cesar Silveira Baldassare Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 1597-32.2010.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CARPINI VIEIRA, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 4-38.2012.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): DANYELL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARROS DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 50-73.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): LUIZ COUTINHO DOS SANTOS NETO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 404-21.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): CELIO CAETANO DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 499-25.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): CARLOS ROBERTO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-E-RR - 506-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JEAN MARIUS BIANCO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: E-ED-AgR-RR - 520-23.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIAMARIS ANDREU AVELHANEDA BRAZ, Advogado: Marcelo Fernando Dacia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque intempestivo.; **Processo: ED-E-RR - 647-32.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Embargado(a): VILMAR JOAO DE SOUZA, Advogada: Helen Gonzaga Perna, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: AgR-E-AIRR - 681-35.2010.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEDERNEIRAS, Procurador: Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARAÚJO, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Joverci da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 709-52.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): KEILA SIMOES SENE GOBO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1225-19.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, apenas com relação ao tema "HORAS IN ITINERE. INSTRUMENTO COLETIVO FIXANDO O NÚMERO DE HORAS A SEREM PAGAS EM QUANTIDADE INFERIOR AO TEMPO GASTO NO TRAJETO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual concluiu que a autora tem direito ao cômputo, na jornada, do tempo in itinere, à base de 2 horas e 30 minutos por dia, despendidas no percurso de ida e de volta ao trabalho e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 17300-57.2008.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ABASTECEDORA JABORANDI LTDA - ME, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Antônio Lopes Neto, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ALVES CHAVES, Advogado: Ademir Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23300-62.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): ANTONIO GUTEMBERG SIMAO FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, na forma da fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 39400-83.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WENDEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Pianaro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que deferiu as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial pleiteada e consectários, inclusive as relativas ao seguro desemprego. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 136-40.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): CELMA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 66700-26.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EMBASIL - EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): CLÉCIO DE SOUZA NEVES, Advogado: André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AgR-E-AIRR - 79800-67.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A., Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: E-RR - 633-48.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL PESSOA DE LIRA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1183-98.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSG FERRAMENTAS DE PRECISAO DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): CLEUZEMIR CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 319-22.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Procurador: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): FLORIANO CÍCERO BRAZ, Advogado: Daniel Thiago Oterbach, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando a agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 710-48.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): RONALDO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 711-76.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "horas in itinere - acordo coletivo - limitação", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 717-40.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ GILDALBERTO MENEZES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 833-18.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): RITA DE CASSIA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos em relação aos temas "Horas in itinere - Limitação - Norma Coletiva - Validade" e "Horas in itinere - Alteração da base de cálculo por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1144-11.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDEMIR MONTEIRO RAYMUNDO, Advogado: Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1200-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ALINE ALVES FONSECA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 1343-58.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLEUSSON SALES DE CARVALHO, Advogado: Navarino Lopes Lacerda, Embargado(a): GML NET TELEINFORMÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1512-48.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Embargado(a): VANDER JOSE DE ARAUJO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1825-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44700-87.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARICE TIZUKO OKADA GIMENES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 101700-81.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÁLVIO JÚNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Marco Antonio Oliveira Freitas, Embargado(a): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas em relação ao tema "empresa administradora de cartões de crédito - equiparação aos estabelecimentos bancários - jornada de trabalho reduzida - direito às horas extras", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a 1ª ré ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária, mais reflexos, com o adicional legal de 50%, observada a jornada de trabalho fixada. Inalterado o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 125800-10.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARCO AURÉLIO SBRÓGLIO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que determinou o processamento da execução pelo regime de precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136540-16.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ FRANCISCO CONSTANTINO, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 220400-77.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO NICOLAU CATARINO, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1809700-58.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA DO NASCIMENTO, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3194800-18.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELIA APARECIDA FELIZ DE GODOY, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 46800-06.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): EDITH SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Caputo Bastos terem votado no sentido de, acompanhando o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fls. 305/306 - peça 1). **Às quinze horas e trinta e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e quarenta e oito minutos. **Processo: E-RR - 114800-83.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADRIANO MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ED-RR - 363200-67.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA CIRILO DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para fixar a indenização por dano moral em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), vencido parcialmente o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que fixava o valor da indenização em R\$10.000,00 (dez mil reais). Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou seu voto para conhecer e dar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 153600-67.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAIR INÁCIO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 500-21.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogado: Delille Santos Teixeira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-ED-RR - 135100-29.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): TRACOL SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais